

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Nº 53/2025

Celebrado entre: -----

PRIMEIRO OUTORGANTE: PRIMEIRO OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ, pessoa coletiva de direito público com o número de identificação fiscal 511 244 681, com sede à Praça Dr. João Abel de Freitas, 9100 – 157 Santa Cruz, representado neste ato por Élia Luísa Dias Gonçalves Ascensão, com domicílio profissional à referida Praça, titular do Cartão de Cidadão [REDACTED]

[REDACTED] Vice-Presidente no uso da nomeação que lhe advém do Despacho Nº 78/2021, de 19 de outubro de 2021, publicitado pelo Edital nº 317/2021, cuja publicação teve lugar no Diário da República, 2.ª série – N.º 214 – 04 de novembro de 2021. Vereadora, no uso da nomeação que lhe advém do Despacho Nº 76/2021 (Fixação e Nomeação de Vereadores a Tempo Inteiro), de 19 de outubro de 2021, publicitado pelo Edital nº 315/2021, cuja publicação teve lugar no Diário da República, 2.ª série – N.º 215 – 05 de novembro de 2021, com os seguintes Pelouros: Educação; Cultura e Promoção de Eventos; Bibliotecas; Turismo; Administração Geral e Arquivo; Recursos Humanos; Comunicação, Inovação e Tecnologias de Informação; Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; Higiene Urbana, Espaços Verdes, Jardins e Fiscalização Ambiental, no uso da competência que lhe advém do Despacho n.º 79/2021 (Delegação e Subdelegação de Competências), de 19 de outubro de 2021, publicitado pelo Edital n.º 318/2021, cuja publicação teve lugar no Diário da República, 2.ª série – N.º 209 – 27 de outubro de 2021 e no Diário de Notícias de 26 de outubro de 2021, páginas 30 a 32, adiante designado por Primeiro Outorgante,, -----

E -----

SEGUNDO OUTORGANTE: SABER VANGUARDISTA, LDA, pessoa coletiva e número único de matrícula 509 132 316, com sede à Rua Frei Pedro da Guarda Nº 48, freguesia e concelho de Câmara de Lobos, registada na Conservatória do Registo Comercial de Coimbra, representada pelo seu gerente Isidro

Assinada digitalmente por ÉLIA LUÍSA DIAS GONÇALVES
ASCENSÃO
Data: 2025.05.30 17:53:53 BST

Assinada digitalmente por ISIDRO TONI ORNELAS
OLIVEIRA
Data: 2025.05.31 12:47:14 BST



Toni Ornelas Oliveira, com o número de identificação [REDACTED]
[REDACTED], com domicílio profissional na morada acima identificada,
representação e suficiência de poderes conferida por certidão permanente disponível online [REDACTED]
[REDACTED] subscrita em 15-04-2025 e válida até 15-07-2025 adiante designado por Segundo
Outorgante. -----

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato de prestação de serviços que se rege pelas
cláusulas seguintes: -----

Cláusula 1ª

Objeto

O presente contrato tem por objeto **aquisição de Serviços de Livestream no âmbito da Agenda Turística e Cultural 2025/2026**, nos termos, condições e com as características estipulados no Caderno de Encargos do procedimento em causa, e de acordo com as condições e especificações técnicas enunciadas na proposta do Segundo Outorgante, que aqui se dá por reproduzida. -----

Cláusula 2ª

Prazo de vigência

1. O contrato vigora a partir da data da sua assinatura e publicitação no BaseGov, mantendo-se válido até à conclusão da prestação completa de serviços, que deve ser até o dia 31 de janeiro de 2026.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, conta a data da última assinatura quando esta ocorra em datas diferentes.-----

Cláusula 3ª

Preço contratual

Pela prestação dos serviços, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, o Primeiro Outorgante pagará ao Segundo Outorgante o preço contratual de **EUR 44.220,00 (quarenta e quatro mil duzentos e vinte euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Assinada digitalmente por ÉLIA LUÍSA DIAS GONÇALVES
ASCENSÃO
Data: 2025.05.30 17:53:53 BST

Assinada digitalmente por ISIDRO TONI ORNELAS
OLIVEIRA
Data: 2025.05.31 12:47:14 BST

Cláusula 4ª

Faturação e condições de pagamento

1. O Segundo Outorgante enviará ao Primeiro Outorgante a fatura discriminada referente aos serviços prestados, bem como todos os elementos justificativos do montante a pagar. -----
2. A fatura deverá ser emitida em nome do Primeiro Outorgante, com referência aos documentos que lhe deram origem, isto é, deve especificar o número de compromisso, bem como tem de conter a descrição do objeto (bem) a que respeita, as quantidades, os preços unitários e o preço total, sob pena de ser liminarmente devolvida. -----
3. O pagamento terá lugar no prazo de 60 (sessenta) dias após a entrega da respetiva fatura devidamente emitida, designadamente nos termos do número anterior. -----
4. Em caso de incumprimento da obrigação estabelecida no número anterior são devidos juros moratórios nos termos da lei. -----
5. A faturação deverá ser emitida por via eletrónica, nos termos do artigo 299.º B do Código dos Contratos Públicos, exceto nos casos em que ainda não é legalmente obrigatória. A plataforma utilizada para o efeito pelo Município de Santa Cruz é a YET (disponível em <https://yetspace.com/>), para o fornecimento da solução de tratamento de faturas eletrónicas. --
6. Em caso de discordância por parte do Primeiro Outorgante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve comunicar ao Segundo Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida ou nota de crédito. -----
7. Em caso de devolução de fatura nos termos do número anterior, o prazo de pagamento referido no nº 3 desta cláusula será contado a partir da data de receção da fatura onde conste o número da respetiva nota de encomenda -----

Cláusula 5ª

Caução

Foi dispensada a caução para garantia de cumprimento integral e pontual do presente contrato.-----

Assinada digitalmente por ÉLIA LUÍSA DIAS GONÇALVES
ASCENSÃO
Data: 2025.05.30 17:53:53 BST

Assinada digitalmente por ISIDRO TONI ORNELAS
OLIVEIRA
Data: 2025.05.31 12:47:14 BST



Cláusula 6ª

Penalidades

1. Sem prejuízo da possibilidade de resolução do contrato pelo Primeiro Outorgante nos termos do disposto nos artigos 333.º do Código dos Contratos Públicos, aplica-se à execução do contrato o disposto nos artigos 325.º e 329.º do Código dos Contratos Públicos, nomeadamente: -----
 - a) Em caso de atraso na prestação dos serviços, o Primeiro Outorgante, notificará Segundo Outorgante para, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, prestar os serviços em falta; ---
 - b) O Primeiro Outorgante aplicará ao Segundo Outorgante, por cada dia de atraso, uma multa correspondente a 0,1% do preço contratual. -----
 - c) Todos os danos colaterais que comprovadamente sejam imputados ao Segundo Outorgante, ser-lhe-ão debitados pelo Primeiro Outorgante até ao limite de 20% do preço contratual, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 329º do Código dos Contratos Públicos;-----
 - d) Na determinação da gravidade do incumprimento ou dos danos colaterais, o Primeiro Outorgante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Segundo Outorgante e as consequências do incumprimento. -----

Cláusula 7ª

Gestor do Contrato

De acordo com o despacho datado de 07 de maio de 2025 foi designado como gestor de contrato efetivo, Tomásia [REDACTED] como gestor de contrato suplente, Ana Filipa [REDACTED], o qual tem como função acompanhar permanentemente a execução do contrato. -----

Cláusula 8ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

Assinada digitalmente por ÉLIA LUÍSA DIAS GONÇALVES
ASCENSÃO
Data: 2025.05.30 17:53:53 BST

Assinada digitalmente por ISIDRO TONI ORNELAS
OLIVEIRA
Data: 2025.05.31 12:47:14 BST



A subcontratação pelo Segundo Outorgante e a cessão da posição contratual por qualquer um dos outorgantes depende da autorização do outro, nos termos do Código dos Contratos Públicos. -----

Cláusula 9ª

Proteção de Dados

1. O Segundo Outorgante obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados pelo Primeiro Outorgante ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele. -----
2. Os dados pessoais a que o Segundo Outorgante tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo Primeiro Outorgante ao abrigo do contrato serão tratados em estrita observância das regras e normas do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD) e da Lei da Proteção de Dados Pessoais (Lei nº. 58/2019 de 8 de agosto, doravante designada por LPDP). -----
3. O Segundo Outorgante compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo Primeiro Outorgante ao abrigo do contrato, sem que por este para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito. -----
4. No caso em que o Segundo Outorgante seja autorizado pelo Primeiro Outorgante a subcontratar outras entidades para a prestação dos serviços, o mesmo será o único responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas. -----
5. O Segundo Outorgante obriga-se a garantir que as empresas por este subcontratadas cumprirão o disposto na LPDP e na demais legislação aplicável, devendo tal obrigação constar dos contratos escritos que o Segundo Outorgante celebra com outras entidades por si subcontratadas. -----
6. O Segundo Outorgante obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto na LPDP e demais legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais e nomeadamente a: -----

Assinada digitalmente por ÉLIA LUÍSA DIAS GONÇALVES
ASCENSÃO
Data: 2025.05.30 17:53:53 BST

Assinada digitalmente por ISIDRO TONI ORNELAS
OLIVEIRA
Data: 2025.05.31 12:47:14 BST



- a. Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo Primeiro Outorgante única e exclusivamente para efeitos do fornecimento objeto do contrato; -----
 - b. Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados; -----
 - c. Manter os dados pessoais estritamente confidenciais; -----
 - d. Cumprir quaisquer regras relacionadas com tratamento de dados pessoais em que o Primeiro Outorgante esteja vinculado, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas; -----
 - e. Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta do Primeiro Outorgante contra a respetiva destruição, accidental ou ilícita, a perda accidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais; -----
 - f. Assegurar que os seus colaboradores cumpram todas as obrigações previstas no contrato. -----
7. O Segundo Outorgante será responsável por qualquer prejuízo em que o Primeiro Outorgante venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou no disposto no contrato. -----
8. Para efeitos do disposto no número anteriores da presente cláusula entende-se por “colaborador” toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao Primeiro Outorgante, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o Segundo Outorgante e o referido colaborador. -----
9. A obrigação de sigilo prevista na presente cláusula mantém-se mesmo após a cessação do presente contrato, independentemente do motivo por que ocorra. -----

Assinada digitalmente por ÉLIA LUÍSA DIAS GONÇALVES
ASCENSÃO
Data: 2025.05.30 17:53:53 BST

Assinada digitalmente por ISIDRO TONI ORNELAS
OLIVEIRA
Data: 2025.05.31 12:47:14 BST



Cláusula 10ª

Disposições Finais

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas. -----
2. O procedimento de consulta prévia foi autorizado por despacho de 07 de maio de 2025, da Sra. presidente da Câmara Municipal, Élia Luísa Dias Gonçalves, em Regime Temporário de Funções, no âmbito do requerimento com o NIPG 10127/25, tendo-lhe sido atribuído o cabimento n.º 445/2025. -----
3. O procedimento de contratação foi adjudicado por despacho de 27 de maio de 2025, da identificada Srª Vereadora Élia Luísa Dias Gonçalves Ascensão. -----
4. O presente contrato e a sua minuta, que com ele se conforma, foi autorizado por despacho da identificada Sr Vice-presidente Élia Luísa Dias Gonçalves Ascensão, datado de 30 de maio de 2025.
5. O encargo resultante do presente contrato é de **EUR 44.220,00 (quarenta e quatro mil duzentos e vinte euros)**, ao qual acrescerá IVA à taxa legal em vigor. -----
6. O presente contrato será suportado pela dotação orçamental do cabimento efetuado na classificação orçamental 0216-020220.-----
7. Para efeitos do disposto no artigo 5º da Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, ao presente contrato foi atribuído o compromisso nº 2025/364. -----
8. Depois do Segundo Outorgante ter apresentado os documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto no artigo 81º do Código dos Contratos Públicos e no artigo 7º do Decreto Legislativo Regional nº 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua redação atual, o contrato foi assinado digitalmente pelos representantes de ambas as partes, na plataforma com o endereço eletrónico www.acingov.pt.-----

Cláusula 11ª

Foro competente

Assinada digitalmente por ÉLIA LUÍSA DIAS GONÇALVES
ASCENSÃO
Data: 2025.05.30 17:53:53 BST

Assinada digitalmente por ISIDRO TONI ORNELAS
OLIVEIRA
Data: 2025.05.31 12:47:14 BST



Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal de Jurisdição Administrativa com sede no Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

www.acingov.pt. 30de maio de 2025.

-----O Primeiro Outorgante-----O Segundo Outorgante

Assinada digitalmente por ÉLIA LUÍSA DIAS GONÇALVES
ASCENSÃO
Data: 2025.05.30 17:53:53 BST

Assinada digitalmente por ISIDRO TONI ORNELAS
OLIVEIRA
Data: 2025.05.31 12:47:14 BST

